



Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO nº 28/2025, de 11 de março de 2025.	2
DECRETO Nº 29/2025, de 11 de março de 2025.	3
PORTARIA	5
Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL	5
Secretária de Gestão e Governo	5
AVISO DE CONCORRÊNCIA	5
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N.º 002/2025.	5
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA	6
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	6
Secretaria Municipal de Educação	6
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025	6
Poder Legislativo	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 066/2025.	6
PORTARIA Nº 065/2025.	7



Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO nº 28/2025, de 11 de março de 2025.

DECRETO nº 28/2025, de 11 de março de 2025. Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DO ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 611/2025, de 06 de março de 2025 (Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN),

DECRETA: **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA** Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Santa Luzia, Estado do Maranhão, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA: I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência, considerando as recomendações do CONSEA Estadual; III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - zelar pela garantia do Direito Humano à

Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e aos Planos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. § 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do poder público, conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 611/2025, de 06 de março de 2025 (Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN). § 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares: I - As Secretarias Municipais (de pastas afins à SAN que correspondam a 1/3 da composição do COMSEA): Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação. § 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil. § 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA. Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos. Parágrafo único. Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro (a) como representante da sociedade civil ocupante de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho. § 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação. Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização: I - Plenário; II - Presidência (sociedade civil); III - Secretaria Geral (sociedade civil); IV - Secretaria Executiva (poder público); V - Comissões Temáticas. **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL** Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros. Parágrafo único. No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o (a) Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA. Art. 8º Ao (a) Presidente incumbe: I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; II - representar externamente o COMSEA; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA; IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN; V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral; VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA. Art. 9º O (a) Secretário (a) Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências: I - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos; II - apoiar e participar com o (a) Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA. **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA** Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os

recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 11. A Secretaria Executiva será coordenada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e a ela compete: I - assistir o (a) Presidente e o Secretário (a) Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA; III - assessorar e assistir o (a) Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; IV - apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA; V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) Geral do Conselho. **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO** Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu (a) presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável. Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporário, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação. Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao Chefe do Executivo. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, MA, AOS 11 DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: f3spcbin920250311190304

DECRETO Nº 29/2025, de 11 de março de 2025.

DECRETO Nº 29/2025, de 11 de março de 2025. Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 611/2025, de 06 de março de 2025 (Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), DECRETA: Art.1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; - participar dos fóruns bipartite e tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições; - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do

COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 611/2025, de (Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN). Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá: I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao Plano Plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal. Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir

com o SISAN e presidida, preferencialmente, pelo titular da pasta a qual se vincula à Política de SAN, com atribuições de articulação e integração. Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo. Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA**

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: xrovceyq07j20250311190349

PORTARIA

Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL

Portaria nº 001/2025-GP/IPRESAL Santa Luzia-MA, em 19 de fevereiro de 2025. Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte, em favor de MARIA DE FATIMA BARBOSA RODRIGUES (filha), em razão do falecimento de VERONILDE SILVA BARBOSA. O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 15, da Lei nº 10.887/2004 e art. 83 da Orientação Normativa nº 02/2009 c/c art. 8º inciso I, art. 21 inciso II, art. 22, art. 23 inciso II do §1º, art. 25 e art. 27 inciso II, da Lei Municipal nº 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA; CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 002/2025 de 12 de fevereiro de 2025; RESOLVE: Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) VERONILDE SILVA BARBOSA, portador(a) do RG 0165511020016, SSP/MA, CPF 960.635.053-34, Efetivo, admitida em 05/08/2005, no cargo de PROFESSOR N-1:F (40H), Matrícula Funcional 202535, nos termos do Artigos

21, 22, 23, 25 e 27 da Lei Complementar nº 562, de 23 de dezembro de 2021, em favor de MARIA DE FATIMA BARBOSA RODRIGUES, filho(a), portador(a) do RG nº 0683851520180 - SSP/MA e do CPF nº 630.177.813-80, nascido(a) em 06 de outubro de 2005, com duração de 1 anos e 11 meses, e extinção em 06 de outubro de 2026, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, número 044/2024. Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 1.466,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente à uma cota familiar de 50% sobre a média aritmética simples de 100% das remunerações recebidos pelo(a) ex-servidor(a), acrescido de 10% da cota por ser a única dependente habilitada, conforme planilha de cálculos anexada ao Processo Administrativo nº 044/2024. Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 18 da Lei Complementar nº 562/2021. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo à 05/11/2024, data do óbito, com base no art. 25 inciso I, da Lei Municipal 562/2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Flávio Alves Rocha Rodrigues Presidente do IPRESAL Portaria 018/2025 GP

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: wjtjwsqcs6v20250311190350

Secretária de Gestão e Governo

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N.º 002/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N.º 002/2025. PROCESSO ADM. Nº 038/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de março de 2025, às 09:00hs (nove horas), licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade

CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública para o Município de Santa Luzia – MA, conforme detalhes constantes no Anexo I – Projeto Básico, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 06 março de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: pxw3ju4x2e20250311200349

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Lei 14.133/21, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve: DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA: DADOS DO PROCESSO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 003/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA DETERMINAR

A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO Para providências, com consequente arquivamento destes autos. Publique-se. Santa Luzia - MA, 10 de março de 2025.

Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: \$PlpxVhIkgN0

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025. PROCESSO ADM. Nº 31.1/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de março de 2025, às 10:00hs (dez horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA, conforme detalhes constantes no Anexo I – Tremo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 06 março de 2025. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: \$oPJFtnSiFVI

Poder Legislativo

PORTARIA

PORTARIA Nº 066/2025.

PORTARIA Nº 066/2025. “Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Assessor (a) Parlamentar de Gabinete de Vereador (a) da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, e dá outras providências”. O vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, Sr. Ariel Miranda Andrade, no uso de suas atribuições legais: **R E S O L V E:** Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei, o Sr. TAUAN DE OLIVEIRA MAIA, inscrito (a) no CPF nº. 081.535.513-02, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor (a) Parlamentar de Gabinete de vereador (a) da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publica-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, aos 10 de março de 2025.

_____ Ariel Miranda Andrade Presidente - CMSL CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no Átrio desta Câmara Municipal para que seja cumprido nos seus próprios termos. Santa Luzia – MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: Ariel Miranda Andrade

Código identificador: ruggoprg2vl20250311190313

PORTARIA Nº 065/2025.

PORTARIA Nº 065/2025. “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR (A) COMISSIONADO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE:** Art. 1º . Exonerar, nos termos da lei, o (a) servidor (a) público KELSON OLIVEIRA LIMA inscrito (a) no CPF nº. 080.222.052-57 do Cargo Comissionado de Assessor (a) Parlamentar de Gabinete de Vereador (a) da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA. Art. 2º. Esta portaria entra

em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publica-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, aos 28 de fevereiro de 2025.

_____ Ariel Miranda Andrade Presidente – CMSL CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente portaria, tendo sido afixado no Átrio desta Câmara Municipal para que seja cumprido nos seus próprios termos. Santa Luzia – MA, 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por: Ariel Miranda Andrade

Código identificador: mvi8sjlb5vj20250311190309

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações:

**MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:11.03.2025 19:39